

A subseq. At. Legislativo.
Pl. Sem. de Vici. Tadm. da 1ª. 2011
13.
P. Juiz. C.



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 119 DE 12 DE dezembro DE 2011

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Complementar que **“Altera as tabelas de vencimentos dos Cargos de provimento efetivo e em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, previstas nos Anexos VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 105 de 17 de janeiro de 2002, que institui o plano de carreiras, cargos e remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.”**

A presente proposta foi elaborada com o escopo de reajustar em dez por cento os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em cinco por cento os cargos de provimento em comissão e funções de confiança do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, todos previstos nos Anexos VIII, IX, X, XI, da Lei Complementar nº 105, de 17 de janeiro de 2002.

O reajuste atende ao disposto no artigo 33 da Lei Complementar nº 105, de 17 de janeiro de 2002 e foi estabelecido dentro dos limites orçamentários dotados ao Poder Judiciário para o exercício de 2012, com reflexos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

Nesse sentido, submeto o presente Projeto de Lei Complementar ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,


Tião Viana

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23 DE 13 DE Dezembro DE 2011

Altera as tabelas de vencimentos dos Cargos de provimento efetivo e em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, previstas nos Anexos VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 105 de 17 de janeiro de 2002, que institui o plano de carreiras, cargos e remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os valores das tabelas previstas nos Anexos VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 105/2002, ficam alterados na forma dos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado do Acre

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir dia 1º de março de 2012.

Rio Branco-Acre, de de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.


Tião Viana

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2011

Anexo VIII

Tabela de Vencimentos

Cargos de Provimento Efetivo

GRUPOS OCUPACIONAIS				
Classe	Padrão	PJ-NM-100	PJ-NM-200	PJ-NS-300
C	V	2.672,37	3.032,61	5.763,77
	IV	2.594,53	2.943,79	5.595,90
	III	2.518,96	2.858,05	5.432,91
	II	2.445,61	2.774,81	5.274,68
	I	2.374,36	2.693,98	5.121,03
B	V	2.305,20	2.615,53	4.971,88
	IV	2.238,06	2.539,26	4.827,06
	III	2.172,87	2.465,38	4.686,48
	II	2.109,59	2.393,57	4.549,99
	I	2.048,15	2.323,85	4.417,46
A	V	1.988,48	2.256,18	4.288,78
	IV	1.930,57	2.190,45	4.163,89
	III	1.874,36	2.126,65	4.042,60
	II	1.819,76	2.064,71	3.924,84
	I	1.766,74	2.004,57	3.810,54



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2011

Anexo IX

Tabela de Vencimentos

Cargos de Provimento em Comissão

Cargo – Código	Vencimento
DAS – 101.4	4.732,42
DAS – 101.3	3.380,33
DAS – 101.2	2.816,95
DAS – 101.1	2.346,50

Anexo X

Tabela de valores

Funções de Confiança

Função – Código	Valor
FC – 1	1.050,00
FC – 2	1.260,00



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2011

Anexo XI

Tabela de Vencimentos

Cargos de Provimento em Comissão de Natureza Especial

Cargo	Vencimento	Gratificação de Desempenho
Diretor Geral	8.536,24	7.103,25
Diretor	6.828,98	6.468,00
Assessor	6.828,98	3.118,50
Chefe de Gabinete da Presidência	6.828,98	3.118,50
Secretário de Câmara	4.302,22	3.118,50
Coordenador	4.302,22	3.118,50
Assessor Chefe de Núcleo	6.828,98	3.118,50
Assessor Técnico de Núcleo	4.302,22	3.118,50